



CÂMARA
[Handwritten signature]

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – CNPJ 12.224.895/0001-27 – Fone: (82) 3641-1178

RECEBIDO - nº 937
Em 08/11/07 - 9:00h.
[Handwritten signature]
Delegacia

Lei nº 905, de 01 de novembro de 2007.

Dispõe sobre a introdução da leitura de jornais e revistas nas escolas municipais.

A Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, aprovou e eu, o Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas municipais do Ensino Fundamental deverão incluir, como atividade curricular, a leitura de jornais e revistas de circulação local, regional e nacional, com o intuito de facilitar o acesso à leitura, informação e pesquisa, despertando nos alunos a consciência cidadã.

Parágrafo Único - O procedimento de que trata este artigo será feito de acordo com as disposições das legislações federal e estadual, ficando condicionado à disponibilidade de carga horária, sem prejuízo das atividades escolares normais.

Art. 2º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 01 de novembro de 2007.

[Handwritten signature]
JOSÉ CAZUZA FERREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

[Handwritten signature] Fernando ALD O

